



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 738

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA | 2 |
| ATOS ADMINISTRATIVOS..... | 2 |
| OUTROS ATOS..... | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS..... | 11 |
| PREGÃO..... | 11 |
| AVISO DE ABERTURA DO CERTAME..... | 19 |

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 - COMUSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

“Dispõe sobre o chamamento público para a seleção de usuários dos serviços públicos, para comporem o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos-COMUSP, com vistas ao acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos prestados, previstos na Lei Federal nº 13.460/2017.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP**, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.290.426/0001-65, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, II, da Lei Complementar Municipal nº 146/2021, vem tornar público o presente Edital de Chamamento, cujas regras e condições são a seguir apresentadas:

1. OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto promover a divulgação geral e chamamento público para a seleção de usuários dos serviços públicos, para comporem o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, a ser implantado no Município de Pedra Bela, nos termos da Lei Federal n.º 13.460/17.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

2.1. Os conselheiros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, para o desempenho de suas funções, terão as seguintes atribuições (artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 146/2021):

a) acompanhar a prestação dos serviços;

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels / Fax: (11) 4037-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA – SP
CNPJ: 45.290.426/0001-65 – I.E: Isenta – e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- b) participar da avaliação dos serviços prestados;
- c) propor melhorias na prestação dos serviços;
- d) contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- e) acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

3.1. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de 03 (três) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte representação:

I- 01 (um) representante de órgãos da administração municipal designada por ato do Chefe do Poder Executivo;

II- 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos.

4. REQUISITOS

4.1. Constituem requisitos essenciais para participação do processo de seleção para integrar o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) ser residente no Município de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

c) estar em situação regular com a Justiça Eleitoral; (Apresentar comprovante de votação da última eleição)

d) não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos;

e) não possuir condenação penal, nem estar incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas em lei;

5. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. O processo de inscrição é aberto a qualquer candidato que preencha os requisitos estabelecidos no item 4 deste edital.

5.2. As inscrições serão realizadas entre as 08h do dia 09 de novembro de 2021 às 17h do dia 30 de novembro de 2021, pelos seguintes meios:

5.2.1 Pela internet, através do endereço eletrônico (e-mail) prefeitura@pedrabela.sp.gov.br, com a opção de confirmação de recebimento e leitura do e-mail, servindo o comprovante de leitura como protocolo.

5.2.2. Presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, com endereço na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela – SP.

5.3. Para a inscrição serão obrigatórios o envio dos documentos abaixo relacionados, em arquivo digital por e-mail ou presencialmente na sede do Município.

a) Cópia do RG ou documento equivalente com foto;

b) Cópia do comprovante de residência atualizado (ex.: conta de luz, água, telefone, correspondência bancária - dos últimos 6 meses);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- c) Cópia do comprovante de votação na última eleição ou Certidão de Quitação eleitoral emitida através do site: www.tre-sp.jus.br;
- d) Formulário de Inscrição devidamente assinado, conforme o Anexo I deste Edital.

5.4. As inscrições efetuadas sem o envio da documentação integral serão consideradas inválidas.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção será composto por 2 etapas, assim estabelecidas:

6.1.1. 1ª Etapa: Verificação das condições de admissibilidade ao processo seletivo, com a exclusão dos inscritos que não preencherem os requisitos do item 4 deste Edital.

6.1.2. 2ª Etapa: Avaliação dos seguintes requisitos:

- a) ser usuário do serviço público, efetivo ou potencial, preferencialmente usuários públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos;
- b) formação educacional compatível com a área a ser representada.
- c) experiência profissional aderente à área a ser representada.
- d) atuação voluntária na área ser representada.

6.3. A avaliação da 2ª Etapa será realizada conforme os seguintes critérios e pontuações abaixo:

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels / Fax: (11) 4037-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA – SP
CNPJ: 45.290.426/0001-65 – I.E: Isenta – e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

| ITEM | PONTUAÇÃO |
|--|-----------------|
| a) ser usuário do serviço público, efetivo ou potencial, preferencialmente usuários públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos; | de 0 a 4 pontos |
| b) formação educacional compatível com a área a ser representada. | de 0 a 3 pontos |
| c) experiência profissional aderente à área a ser representada. | de 0 a 2 pontos |
| d) atuação voluntária na área ser representada. | de 0 a 1 ponto |

6. 4. A nota final do candidato será obtida através da soma das pontuações obtidas no item 6.3 deste edital.

6.5. Serão considerados aprovados como titulares os dois candidatos que obtiverem a maior pontuação, e como suplentes respectivamente, os que obtiverem a terceira e quarta maior pontuação.

6.6. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato com idade mais elevada.

6.6.1. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

6.7. Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.8. Por ocasião do chamamento dos aprovados titulares e suplentes, serão solicitados documentos e informações atualizadas, a fim de comprovar as informações fornecidas.

6.9. Nas hipóteses de afastamentos temporários ou eventuais do titular, a vaga será preenchida pelo seu respectivo suplente, havendo a designação para cumprimento do período remanescente do mandato do conselheiro substituído.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

7.2. A participação dos membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos -COMUSP será considerada de relevante interesse público e social e **não será remunerada.**

7.3. Para a nomeação, os candidatos são obrigados a apresentar os documentos originais, certidões e informações cadastrais solicitadas, bem como atender às disposições da legislação municipal.

Pedra Bela, 08 de novembro de 2021

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels / Fax: (11) 4037-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA – SP
CNPJ: 45.290.426/0001-65 – I.E: Isenta – e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

| | | |
|-------------------------------------|----------------|------------------|
| 1- INFORMAÇÕES DO CANDIDATO: | | |
| Nome: | | |
| RG nº: | Órgão Emissor: | Data de emissão: |
| CPF nº: | | |
| Data de Nascimento: | | |
| Endereço: | | |
| Telefone: | | |
| E-mail: | | |
| Profissão: | | |

| |
|---|
| 2- DECLARE QUAL SERVIÇO PÚBLICO É UTILIZADO PELO CANDIDATO: |
| 1-Saúde 2-Educação 3-Abastecimento de água 4-Assistência Social 5- Serviços Urbanos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2.2. Informe sua formação educacional compatível com os serviços públicos elencados no tópico 2:

2.3. Informe sua experiência profissional aderente às áreas elencadas no tópico 2:

2.4. Informe sua atuação voluntária nas áreas elencadas no tópico 2:

Declaro, sob as penas da lei, não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar federal nº 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar federal nº 135/10 (Lei da ficha limpa)

Declaro, sob as penas da lei, não ser agente público integrante do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, na esfera municipal, estadual ou federal, ou da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional bem como não possuir vínculo de qualquer natureza com concessionário de serviço público em toda e qualquer esfera, ou com outros prestadores de serviços ao Município, sob qualquer forma ou natureza, abrangendo ainda organizações da sociedade civil de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

público, ou de qualquer outra natureza, com ou sem fins lucrativos, exceto o vínculo existente exclusivamente na condição de usuário do serviço público.

Declaro, sob as penas da lei, ter ciência das condições e regras estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

DATA: __/__/__

ASSINATURA DO CANDIDATO

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels / Fax: (11) 4037-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA – SP
CNPJ: 45.290.426/0001-65 – I.E: Isenta – e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: PH7NWA9W34



LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO

ATA PP 14/2021 E 15/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Gestor da Ata: Claudia Borges Gomes Marques

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Endereço: R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, N.º 16, CENTRO –PEDRA BELA– SP.

CNPJ: 50.029.271/0001

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Marca | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|---|-------|----------|----------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | CARNE BOVINA (MUSCULO) EM CUBOS - CONGELADO | KG | MATA BOI | 2.000,00 | 26,30 | 52.600,00 |
| 1 | 2 | CARNE BOVINA (MUSCULO) MOIDA E RESFRIADA | KG | MATA BOI | 200,00 | 26,30 | 5.260,00 |
| 1 | 3 | CARNE SUÍNA - PERNIL - MOÍDO - RESFRIADO | KG | AURORA | 200,00 | 16,00 | 3.200,00 |
| 2 | 1 | CARNE BOVINA (MUSCULO) MOIDA E CONGELADA | KG | MATA BOI | 2.000,00 | 26,30 | 52.600,00 |
| 2 | 2 | CARNE BOVINA (PATINHO) EM ISCAS E CONGELADO | KG | MATA BOI | 900,00 | 32,50 | 29.250,00 |
| 2 | 3 | CARNE SUINA (PERNIL) EM CUBOS - CONGELADO | KG | AURORA | 1.800,00 | 16,00 | 28.800,00 |
| 2 | 4 | CARNE DE FRANGO EM ISCA (PEITO) - SEM PELE E SEM OSSO - CONGELADO | KG | ALLIZ | 1.500,00 | 13,50 | 20.250,00 |
| 2 | 5 | CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA - CONGELADO | KG | ALLIZ | 2.000,00 | 8,00 | 16.000,00 |



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 14/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 207.960,00 (duzentos e sete mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 14/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Maria Ap. Leme da Costa Armazém - EPP
Detentora

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Gestor da Ata: Claudia Borges Gomes Marques

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Endereço: R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, N.º 16, CENTRO –PEDRA BELA– SP.

CNPJ: 50.029.271/0001

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, conforme segue:

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Marca | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|-----------------------|-------|-------------|----------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | BOLACHA CAIPIRA | PC | VARGENSE | 1.500,00 | 26,00 | 39.000,00 |
| 1 | 2 | PÃO FRANCES - 50 GR | KG | COSTA LAVOS | 1.500,00 | 10,30 | 15.450,00 |
| 1 | 3 | MUSSARELA | KG | MB | 120,00 | 37,00 | 4.440,00 |
| 1 | 4 | APRESUNTADO | KG | SEARA | 120,00 | 24,90 | 2.988,00 |
| 1 | 5 | MORTADELA TRADICIONAL | KG | MARBA | 100,00 | 16,00 | 1.600,00 |
| 1 | 6 | BISCOITO DE POLVILHO | KG | FORNALHA | 400,00 | 28,00 | 11.200,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 74.678,00 (setenta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO



8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Maria Ap. Leme da Costa Armazém - EPP
Detentora

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

PP 89/2021

Está aberto no setor de licitações Processo administrativo nº 159/2021 – Pregão Presencial 69/2021 – referente ao “REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL”. Data de abertura 22/11/2021 - às 09h00min – Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: E4Z13YFULF